

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 080/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$20.866,60 (vinte mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 39, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1099/2018

Fornecedor/Representado: MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 081/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1102/2018

Fornecedor/Representado: A. ANGELONI & CIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 082/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1103/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 083/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 46, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1258/2018

Fornecedor/Representado: SCHULTZ-INGA TURISMO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 087/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 47, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 1262/2018

Fornecedor/Representado: ASSURANT SEGURADORA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 088/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

---

**EDITAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**